



A URFBio Alto Paranaíba/Instituto Estadual de Florestas/SISEMA.

SEI 2100.01.0054559/2022-55

**CARLOS RENATO GURGEL**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], devidamente qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, tempestivamente, após tomar ciência da decisão que indeferiu o pedido de intervenção ambiental em 05/07/2023 e nos termos da notificação recebida através do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 105/2023, apresentar o respectivo **RECURSO**, e para tanto, expõe e requer o seguinte:

**DA TEMPESTIVIDADE:** A notificação foi realizada por meio eletrônico (SEI) em 05/07/2023, sendo que o interessado dispõe, nos termos do art. 80 do Decreto Estadual 47.749/2019, do prazo legal de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, para protocolar o respectivo recurso. Sendo assim, o prazo final se dará em 04/08/2023. Portanto, o recurso apresentado nesta data é tempestivo, devendo ser recebido, para que produza os efeitos esperados.

#### **DOS FATOS E DO DIREITO/DAS RAZÕES DO RECURSO**

O requerente/recorrente formalizou pedido de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa a fim de

regularização intervenção ambiental realizada anteriormente, processo em comento (DAIA Corretiva).

Juntou a documentação pertinente conforme o exigido pela legislação ambiental.

Todavia, na propriedade do recorrente existe uma pesquisa mineral em curso, sendo que a empresa responsável pelo título mineral requisitou do proprietário o acesso ao CAR para que solicitasse autorizações ambientais relativas às suas atividades.

Porém, sem autorização do proprietário, a equipe técnica da Mineradora alterou as informações relativas as APPs e as áreas de Reserva Legal incluindo compensação averbada, conforme pactuado nos autos do Inquérito Civil (TAC firmado com o MPMG).

O recorrente só teve ciência da alteração promovida sem a sua autorização quando o analista ambiental do MPMG o notificou sobre as alterações realizadas. (documento anexo).

Ao tomar ciência, e pronto a equipe técnica do recorrente, a mesma que elaborou os estudos que subsidiaram o pedido formulado, iniciou a “retificação” do CAR para que retornasse ao *status* anterior, notadamente quanto às áreas de APP, RL e a medida compensatória, o que foi concluído no dia 04/07/2023 (documento anexo).

Antes mesmo que juntasse o novo CAR alterado no SEI em questão e apresentasse a justificativa do ocorrido, o analista ambiental do IEF já havia consultado o “CAR incorreto” com alterações não autorizadas, o que levou a entender que as áreas em regularização seriam de Reserva Legal, e portanto, não sendo passíveis de autorização. Todavia, considerando o processo nos exatos termos em que foi formalizado, tal entendimento não procede em razão do equívoco ocorrido.

Sendo assim, diante de todo o histórico narrado e dos equívocos cometidos por terceiros, sem autorização do recorrente, é o

presente recurso para que os autos voltem a tramitar, pois, por erro de terceiros, de fato o pedido pleiteado não poderia ser deferido.

Mas ao juntar o novo CAR e realizando nova análise do CAR, (como na data da formalização), o pedido é passível de análise e deferimento, pois, não ocorreu supressão em área protegida.

## DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando que o processo estava instruído corretamente e que houve apenas um equívoco quanto a alteração não autorizada do CAR e a data de consulta (análise), e de que a supressão de vegetação requerida se trata de pedido passível de análise e autorização, por se tratar de área comum, a fim de que o empreendimento tenha viabilidade para desenvolver suas atividades agrícolas em consonância com a preservação ambiental local, pede reconsideração da decisão exarada anteriormente e o deferimento dos pedidos inicialmente formulados!

Patos de Minas, 27 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_  
Regina Gonçalves Barbosa Caixeta

OAB/MG 117.945

### Anexos:

- Instrumento de procuração;
- CAR atualizado e correto;
- Notificação do MPMG informando a alteração do CAR;
- Petições ao MP informando o ocorrido e juntada do novo CAR;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

NOME \_\_\_\_\_

[REDACTED]

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF \_\_\_\_\_

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

CPF \_\_\_\_\_

[REDACTED]

DATA NASCIMENTO \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_

[REDACTED]

[REDACTED]

PERMISSÃO \_\_\_\_\_

[REDACTED]

ACC \_\_\_\_\_

[REDACTED]

CAT.HAB. \_\_\_\_\_

[REDACTED]

Nº REGISTRO \_\_\_\_\_

[REDACTED]

VALIDADE \_\_\_\_\_

[REDACTED]

1ª HABILITAÇÃO \_\_\_\_\_

[REDACTED]

OBSERVAÇÕES \_\_\_\_\_

[REDACTED]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL \_\_\_\_\_

SAO GOTARDO, MG

DATA EMISSÃO \_\_\_\_\_

[REDACTED]

Cesar Augusto Monteiro A. Junior

Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

CENTRO  
TIROS38.880.000  
MG

## REFERÊNCIA DA FATURA

Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês de Referência	Grupo
001.21.29387718-3	10/05/2021	10/05/2021	05/2021	368

## MATRÍCULA

## IDENTIFICADOR USUÁRIO

## QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS

TIPO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Aguas	1				
Esgoto					

ODÔMETRO	PERÍODO CONSUMO/LEITURA	PRÓXIMA LEITURA	CONSUMO FATURADO
4198.0007-09	Atual 10/05/2021 1190	Anterior 05/04/2021 1055	Dias 22 m³ 41 Litros 41000

## HISTÓRICO DE CONSUMO

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
Mar/2021	41.000	32	1.281
Abr/2021	56.000	24	2.333
Mar/2021	42.000	20	1.400
Fev/2021	137.000	22	4.724
Jan/2021	1.000	21	60
Dez/2020	56.000	23	1.724
Nov/2020	76.000	23	1.620
Out/2020	51.000	31	1.677
Set/2020	98.000	20	2.266
Ago/2020	58.000	20	1.933
Jul/2020	65.000	21	2.095
Jun/2020	61.000	22	1.000

## TARIFA

CALCULO FESTEJUE-TA

Fazias de consumo em 1.000 litros	Consumo de fazi em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volumen Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
0 a 5	5.00000	1	5.000	1.53000	7,50	€.00000	0,00	8,50
5 a 10	5.00000	1	5.000	3.43000	17,19	€.00000	0,00	17,19
10 a 15	5.00000	1	5.000	6.34100	34,70	€.00000	0,00	34,70
15 a 20	2.00000	1	5.000	8.72500	43,67	€.00000	0,00	43,67
20 a 40	20.00000	1	20.000	10.43500	206,70	€.00000	0,00	206,70
40 a 93.00000	93.00000	1	1.333	16.10100	16,10	€.00000	0,00	16,10
DEMAIS	41.00000	41.000	41.000	145,08		€.00000	0,00	145,08

## DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

345,89

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1202105096700 075031700000360000 NIT: 30000000000206607070000000000000  
TELEFONE: INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: P10/CORINTO - VALOR: R\$ 22,00DEBITO AUTOMATICO  
FATURA VENCIDA EM 09/05/2021 - LIGUADA

## VENCIMENTO

06/06/2021

## TOTAL A PAGAR

\*\*\*\*\*R\$345,89

## INFORMAÇÕES GERAIS



IMPORTANTE: CONFORME I.E. 12.907/09, A COPASA DECLARA QUITADOS OS DEBITOS DO UNICO DUELO DESTE IMÓVEL NO ANO DE 2020, ISENTANDO-SE AS COMPROVAÇÕES PARA O ANO CITADO.

SEGUNDA VIA DA CONTA DISPONIVEL: WWW.COPASA.COM.BR

Período:	Número de Amostras					
	Cloro	Coliférios Totais	Gor	Escherichthia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	11	11	10	11	0	11
Analisaadas	0	0	0	0	0	0
Fora Padrões	11	11	10	11	0	11
Dentro Padrões						

Observações: "Não obrigatório" Significado dos parâmetros: vida versa

Em caso de ordem de pagamento, mencionar o número desta fatura.	(Autenticar no verso)
CÓD. DEBTO AUTOMÁTICO	NUMERO DA FATURA

MÊS/REF. VENCIMENTO TOTAL A PAGAR  
06/21 06/21 R\$345,89

82670000003-5 45890019100-8 12129387718-3 13168900572-9

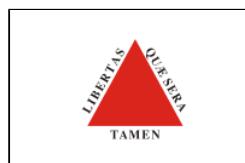


## PROCURAÇÃO

**CARLOS RENATO GURGEL**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] Tiros/MG nomeia e constitui sua procuradora **REGINA GONÇALVES BARBOSA CAIXETA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 117.945 e no CPF nº [REDACTED], integrante do escritório **Barbosa e Caixeta Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, com registro na OAB/MG sob nº 9.167 e inscrita no CNPJ sob o nº 35.774.632/0001-97, estabelecida na cidade de Patos de Minas (MG), na Rua José de Santana nº 1.306, sala 08, Ed. Imperial Center, Centro, CEP: 38.700-052, onde recebe intimações, outorgando-lhe, para isso, os poderes contidos na cláusula "ad judicia" e mais os de desistir, transigir em juízo ou fora dele, receber e dar quitação, fazer acordo, firmar compromissos, requerer quaisquer documentos junto a órgãos públicos federais, estaduais, e municipais, agir em meu nome perante repartições públicas ou autárquicas ou entidades de economia mista, requerer, recorrer e substabelecer, agindo em conjunto ou separadamente, praticando, enfim, todos os atos necessários ou úteis ao bom desempenho deste mandato, o que tudo dará por bem feito, firme e valioso, especialmente para apresentar recurso administrativo face a decisão que indeferiu pedido de autorização para intervenção ambiental (SEI. 2100.01.0054559/2022-55).

Tiros, 27 de julho de 2023.

[REDACTED] [REDACTED]  
**CARLOS RENATO GURGEL**



# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3168903-037A.765B.E3BE.4749.8E36.A31A.2E7A.53F4

Data de Cadastro: 02/05/2016 20:57:31

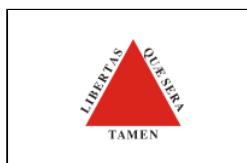
## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA NOVA ESPERANÇA--ZONA RURAL		
Município: Tiros		UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 18°49'35,19" S	Longitude: 45°39'52,22" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 825,4447		Módulos Fiscais: 20,6361
Código do Protocolo: MG-3168903-47DD.BC8D.1827.DD8F.2B8D.4D44.16D4.FB3A		

## INFORMAÇÕES GERAIS

- Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
- As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
- Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br);
- Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
- A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

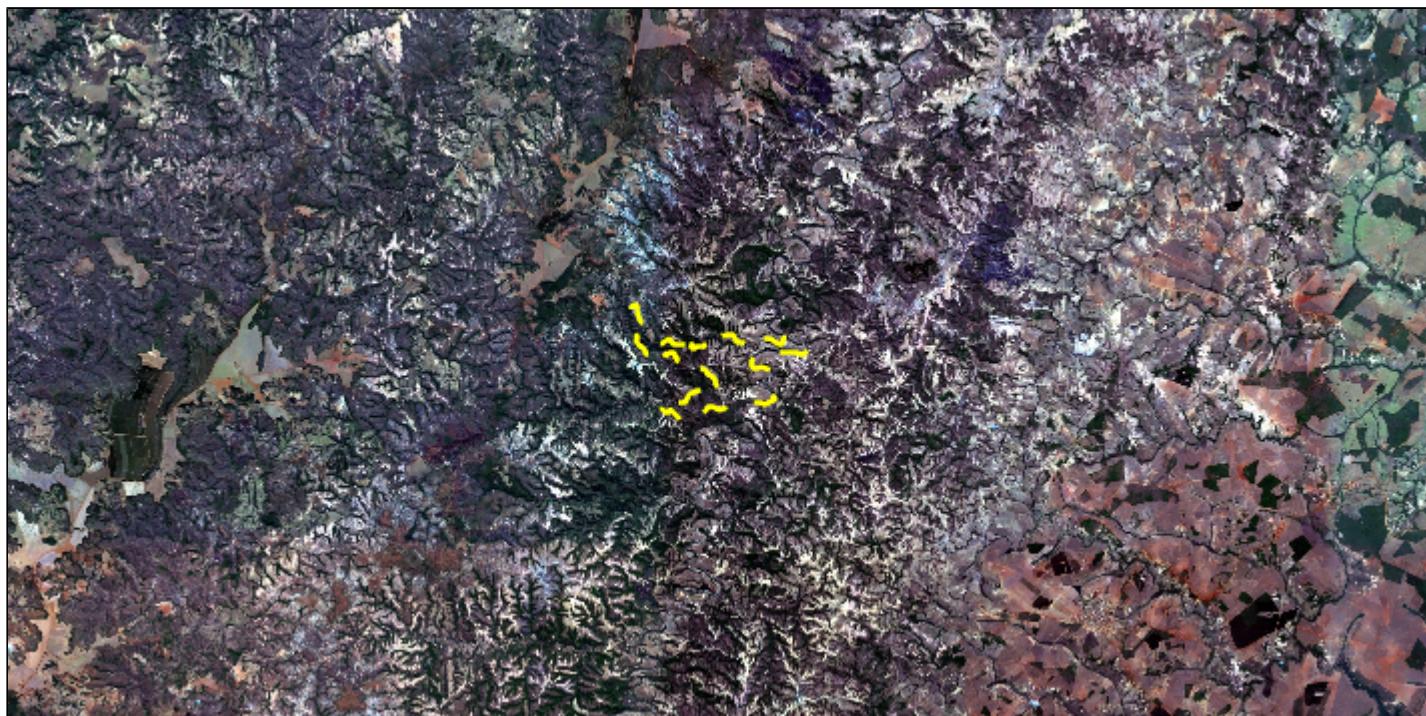
Registro no CAR: MG-3168903-037A.765B.E3BE.4749.8E36.A31A.2E7A.53F4

Data de Cadastro: 02/05/2016 20:57:31

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [824.436999999999 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [825,4447 hectares].

## REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



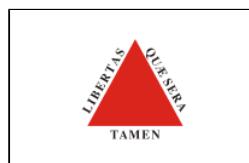
## IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: [REDACTED]

Nome: CARLOS RENATO GURGEL

## ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

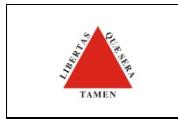
Registro no CAR: MG-3168903-037A.765B.E3BE.4749.8E36.A31A.2E7A.53F4 | Data de Cadastro: 02/05/2016 20:57:31

Imóvel	Imóvel
Área Total do Imóvel	825,4447
Área de Servidão Administrativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	825,4447
APP / Uso Restrito	<b>Reserva Legal</b>
Área de Preservação Permanente	193,5365
Área de Uso Restrito	0,0000
	Área de Reserva Legal
	179,7727

## MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
11.718	08/05/2019	L 2 - BG	018	Tiros/MG
9374	15/10/2013	L 2 - AJ	052	Tiros/MG
9407	12/11/2013	L 2 - AJ	089	Tiros/MG
8324	28/09/2011	L 2 - AC	024	Tiros/MG
12.152	21/09/2020	L 2 - BK	052	Tiros/MG





# Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR

Registro no CAR: MG-3168903-037A765BE3BE47498E36A31A2E7A53F4	Data de Cadastro: 22/05/2016 03:13	Data da última retificação: 04/07/2023 14:25
---	---------------------------------------	---

## Dados do Imóvel

Área do Imóvel: 825,4447 ha	Módulos Fiscais: 20,64
Coordenadas Centroide:	Latitude: 18°49'35,19" S Longitude: 45°39'52,22" O
Município: Tiros	Unidade da Federação: MG
Condição: Aguardando análise	Data da análise do CAR: -
Situação: Ativo	
Aderiu ao Programa de Regularização Ambiental: Sim	
Condição do PRA: -	

## Cobertura do Solo

Descrição	Área (ha)
Área total de Remanescentes de Vegetação Nativa	446,1766
Área total de Uso Consolidado	374,6937
Área total de Servidão Administrativa	0,0000

## Reserva Legal

### Situação da reserva legal: Não Analisada

Descrição	Área (ha)
Área de Reserva Legal Averbada vеторizada	0,0000
Área de Reserva Legal Aprovada não averbada vеторizada	0,0000
Área de Reserva Legal Proposta vеторizada	179,7727
Total de Reserva Legal declarada pelo proprietário/possuidor	179,7727

## Áreas de Preservação Permanente (APP)

Descrição	Área (ha)
Áreas de Preservação Permanente	193,5365
Áreas de Preservação Permanente em área consolidada	20,2279
Áreas de Preservação Permanente em área de Remanescente em Vegetação Nativa	172,8344



## Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR

Registro no CAR: MG-3168903-037A765BE3BE47498E36A31A2E7A53F4	Data de Cadastro: 22/05/2016 03:13	Data da última retificação: 04/07/2023 14:25
---	---------------------------------------	---

### Áreas de Uso Restrito

Descrição	Área (ha)
Áreas de Uso Restrito	0,0000



**SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA - COORDENADORIA  
REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE  
DAS BACIAS DOS RIOS PARACATU, URUCUIA E ABAETÉ**

**PA - Acompanhamento de TAC n.º MPMG-0689.20.000101-4**

**SEI 19.16.2252.0107017/2022-38**

**CARLOS RENATO GURGEL**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. S<sup>a</sup>. por seus procuradores *in fine*, solicitar prazo de 30 (trinta) dias para atendimento da notificação enviada.

Tal solicitação se deve em razão de compromisso externos da equipe de campo responsável pelas informações técnicas, não retornando em tempo hábil para resposta a todos os itens da notificação.

Adiantamos a V. S<sup>a</sup> que a mencionada alteração realizada no CAR foi realizada por outra equipe técnica, responsável pela empresa que faz exploração mineral no imóvel e sem autorização do proprietário e já requerida o desfazimento da mesma retomando ao status anterior, conforme obrigação pactuada.

Nestes termos, pede deferimento.

Patos de Minas, 2 de junho de 2023.

REGINA GONCALVES  
BARBOSA  
CAIXETA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
REGINA GONCALVES BARBOSA  
CAIXETA: [REDACTED]  
Dados: 2023.06.02 10:23:22 -03'00'

**Regina Gonçalves Barbosa Caixeta**  
**OAB/MG 117.945**

**Wendell Barbosa Silva**  
**OAB/MG nº 169.806**

Rua José de Santana, 1.306/08, Centro, Patos de Minas/MG. CEP.: 38.700-052  
(34) 99929-0113 – 3821-2769  
[www.barbosae.caixeta.adv.br](http://www.barbosae.caixeta.adv.br) [regina@barbosae.caixeta.adv.br](mailto:regina@barbosae.caixeta.adv.br)



**SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA - COORDENADORIA  
REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE  
DAS BACIAS DOS RIOS PARACATU, URUCUIA E ABAETÉ**

**PA - Acompanhamento de TAC n.º MPMG-0689.20.000101-4**

**SEI 19.16.2252.0107017/2022-38**

**CARLOS RENATO GURGEL**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. S<sup>a</sup>. por seus procuradores *in fine*, apresentar:

- CAR corrigido nos termos do pactuado. Como justificado em petição anterior, no empreendimento do compromissário existe uma atividade de pesquisa mineral realizada por terceiros, sendo que foi solicitado o acesso ao CAR para que a empresa pudesse solicitar requerimentos juntos ao IEF e o Responsável Técnico acabou por proceder com alterações não autorizados pelo proprietário nas áreas declaradas. Assim, foi necessário que a equipe técnica refizesse novamente o CAR para fazer constar além da área de RL o acréscimo da área.

- Segue relatório das ações e execuções do PRADA bem como do cercamento das áreas. O material necessário para o cercamento foi adquirido ainda em 2022 conforme notas fiscais de aquisição e vem sendo executado em toda a propriedade, estando aproximadamente 60% concluído. Todavia, como já relatado anteriormente, a maior dificuldade é a contratação de mão-de-obra. Mas o compromissário reafirma seu compromisso com a execução das obrigações pactuadas, apesar das dificuldades encontradas.

- segue também o andamento atualizado do processo junto ao IEF - em andamento.

Na oportunidade o compromissário externa sua preocupação com a seguinte situação: a fazenda é margeada por um córrego. O compromissário está a cercar a sua app, faixa entre o córrego e o espaço a ser protegido. Porém, as demais propriedades no entorno de sua

Rua José de Santana, 1.306/08, Centro, Patos de Minas/MG. CEP.: 38.700-052  
(34) 99929-0113 – 3821-2769  
[www.barbosacaixeta.adv.br](http://www.barbosacaixeta.adv.br) [regina@barbosacaixeta.adv.br](mailto:regina@barbosacaixeta.adv.br)



propriedade e do outro lado do córrego não possuem cercas. Não é possível construir a cerca dentro do córrego (barranco) pois na primeira cheia elas seriam levadas pela correnteza. Sendo assim há uma preocupação com eventual entrada de gado de terceiros, que em período de seca, o córrego estando mais baixo, conseguem atravessar para a outra margem, lado do compromissário, que estando a área conservada e preservada, acaba atraindo a atenção dos animais que buscam a vegetação "mais verde". Pela extensão de córrego e tamanho da fazenda, é algo que se vier acontecer pode ser visto, constatado dias após o ocorrido, o que dificulta até mesmo saber a procedência dos animais.

Nestes termos, pede deferimento.

Patos de Minas, 5 de julho de 2023.

REGINA GONCALVES BARBOSA Assinado de forma digital por REGINA  
CAIXETA: [REDACTED] GONCALVES BARBOSA CAIXETA [REDACTED]  
Dados: 2023.07.07 07:51:08 -03'00'

**Regina Gonçalves Barbosa Caixeta**  
**OAB/MG 117.945**

**Wendell Barbosa Silva**  
**OAB/MG nº 169.806**

Rua José de Santana, 1.306/08, Centro, Patos de Minas/MG. CEP.: 38.700-052  
(34) 99929-0113 – 3821-2769  
[www.barbosaeaxeta.adv.br](http://www.barbosaeaxeta.adv.br) [regina@barbosaeaxeta.adv.br](mailto:regina@barbosaeaxeta.adv.br)



05/07/2023 15:51

Sistema Eletrônico de Informações - Acesso Externo com Disponibilização Parcial de Documentos

## Acesso Externo com Disponibilização Parcial de Documentos

Peticionamento | Intercorrente

Autuação	
Processo:	2100.01.0054559/2022-55
Tipo:	IEF - Intervenção Ambiental
Data de Geração:	22/11/2022
Interessados:	RODRIGO BRAZ DE QUEIROZ

### Lista de Protocolos (52 registros):

67891780	Parecer 58	16/06/2023
67919729	Arquivo kmz/kml	16/06/2023
67950767	Memorando 361	16/06/2023
67950815	E-mail	16/06/2023
68362470	CAR - Cadastro Ambiental Rural	23/06/2023

### Lista de Andamentos (35 registros):

Data/Hora	Unidade	Observação
16/06/2023 18:30	IEF/URFBio AP - NUREG	Envio de correspondência eletrônica 67950815 (E-mail)
16/06/2023 17:16	IEF/URFBio AP - NCP	Processo recebido na unidade

Rua José de Santana, 1.306/08, Centro, Patos de Minas/MG. CEP.: 38.700-052  
(34) 99929-0113 – 3821-2769  
[www.barbosacaixeta.adv.br](http://www.barbosacaixeta.adv.br) [regina@barbosacaixeta.adv.br](mailto:regina@barbosacaixeta.adv.br)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

Patos de Minas, 17 de maio de 2024.

**PARECER ÚNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2100.01.0054559/2022-55**

**REQUERENTE:** Carlos Renato Gurgel

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de recurso contra decisão que indeferiu o pedido de intervenção ambiental para obtenção de DAIA para **supressão de vegetação nativa**, processo supra, na propriedade denominada Fazenda Nova Esperança, situada na zona rural do município de Tiros, que tramitou nesta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

No presente caso o requerente pleiteia a revisão da decisão com o posterior deferimento do referido processo, decisão essa de competência do Supervisor da URFBio Alto Paranaíba do IEF, nos termos do artigo 38, § único, I c/c art. 44, inciso VI do Decreto 47.892/2020.

**2 - DA LEGITIMIDADE**

O pedido foi formulado pelo próprio requerente, conforme previsão do art. 80, §4º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, na condição de titular do direito atingido pela decisão.

**3 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Estabelece o art. 81 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que a peça de recurso deverá conter:

*Art. 81 – (...)*

- I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;*
- II – a identificação completa do recorrente;*
- III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;*
- IV – o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;*
- V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;*
- VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;*
- VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;*
- VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.*

Pela documentação apresentada pelo recorrente, verifica-se que os requisitos estabelecidos no art. 81 foram

atendidos e que o protocolo do recurso se deu em **31/07/2023**. Desta forma, em obediência ao art. 80 do decreto supramencionado, o prazo para interposição de recurso em processos de intervenção ambiental é de 30 (trinta) dias. Portanto, TEMPESTIVO o recurso, considerando que a ciência da decisão se deu em **10/07/2023**. Desta forma, opinamos pelo CONHECIMENTO DO RECURSO.

#### 4 - CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista as razões apresentadas no Memorando nº 773/2024/IEF/URFBioAP/NUREG (documento 78041329), decidimos por **manter** a decisão proferida pelo Supervisor Regional. Assim, remetemos o mesmo à Unidade Regional Colegiada - URC/Triângulo - do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, nos termos do artigo 9º, V, 'c' do Decreto Estadual 46.953/2016, para análise do mérito do recurso.

Patos de Minas, 16/05/2024.

---

Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Núcleo de Controle Processual  
Masp: 1368646-4  
URFBio Alto Paranaíba

---

Frederico Fonseca Moreira  
Supervisor Regional  
Masp: 1174359-8  
URFBio Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 17/05/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 17/05/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88591024** e o código CRC **29A9514C**.